

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 479, de 2016, da Senadora Gleisi Hoffmann, que visa a obter informações referentes à política de comunicação social do Governo Federal.

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento n° 479, de 2016, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitado ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, informações sobre a política de comunicação social em implantação pelo Governo Federal.

As informações solicitadas foram as seguintes, *verbis*:

- a) Que critérios foram utilizados para a definição dos contratos de publicidade recentemente suspensos ou cancelados?
- b) Todos os contratos de publicidade em sítios e blogs na internet foram suspensos ou cancelados? Em caso negativo, como foram selecionados os sítios e blogs cujos contratos foram mantidos?
- c) As suspensões e cancelamentos se orientaram pelos critérios técnicos definidos na Instrução Normativa n° 7, de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República? Em caso negativo, como foram definidos esses critérios?
- d) A Instrução Normativa n° 7, de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, foi alterada ou revogada? Em caso positivo, que dispositivo realizou a alteração ou revogação?



- e) Encaminhar todos os estudos e análises que fundamentaram a seleção dos contratos suspensos ou cancelados, de modo que se possa avaliar a compatibilidade entre os critérios previamente informados e os contratos efetivamente afetados pelas medidas.

O presente requerimento vem à apreciação e decisão desse Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

II – ANÁLISE

O requerimento em análise atende a todos os requisitos constitucionais, particularmente àqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Política, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento para concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, seja diretamente ou por qualquer de suas Casas, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Carta Cidadã.

Complementarmente, a iniciativa apresenta-se em conformidade com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, tendo em vista a recente edição da Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, que determinou a extinção da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e a transferência de suas atribuições para a Casa Civil, afigura-se adequado o endereçamento do pedido de informações em tela ao Ministro de Estado titular dessa Pasta.



III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 479, de 2016.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16126.20333-04